

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. Danilo Cabral e outros)

Altera a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para incluir competências originárias do Conselho Nacional de Assistência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

18

XIV – criar suas comissões temáticas, de natureza permanente, e os grupos de trabalho, de natureza temporária, com a finalidade de subsidiar o colegiado no cumprimento de sua competência, reiterando os princípios do SUAS. (NR)

XV – definir o calendário anual de reuniões ordinárias presenciais, entre elas as reuniões trimestrais, regionais e a descentralizada e ampliada, a ser aprovado pelo colegiado até o mês de dezembro do exercício anterior. (NR)

XVI – assegurar a convocação e a participação dos membros titulares e suplentes nas reuniões ordinárias do Conselho, com vistas a fortalecer o controle social no âmbito do SUAS.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) foi instituído legalmente por meio da Lei N° 8742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, como órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Federal responsável pela coordenação da Política Nacional de Assistência Social - PNAS. A gênese do CNAS é resultante da regulamentação da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS e dos artigos 203 e 204 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

É imperioso destacar que a Constituição de 1988 traz nos incisos I e II do artigo 204 a descentralização político-administrativa e a participação das organizações civis na formulação da política e no controle social das ações em todos os níveis, o que reforça o caráter descentralizado e participativo do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Lei N° 12.435 de 6 de julho de 2011 ratifica que a gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo além de, destacar que os formatos e conteúdo da Política são construídos a partir dos nortes definidos pelas Conferências, por meio de decretos governamentais, resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e de pactuações na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), bem como de portarias e instruções normativas e operacionais do órgão coordenador da Política Nacional de Assistência Social. Uma construção realmente conjunta entre governo e sociedade civil, acolhida pelo Poder Legislativo e com o protagonismo do CNAS.

O CNAS possui composição paritária entre governo e sociedade civil e está vinculado à estrutura do Ministério da Cidadania. O conselho possui um colegiado composto por 18 membros titulares e respectivos suplentes,



designados pelo Presidente da República. Metade dos conselheiros representa o poder público, a outra parte representa, igualmente, representantes de usuários ou de organizações de usuários da assistência social, entidades e organizações da assistência social e trabalhadores do setor da assistência social.

O CNAS reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e se constituiu como um espaço de convergência entre diferentes atores da Política Nacional de Assistência Social. O Conselho organiza-se em Comissões Temáticas, de caráter permanente, e em Grupos de Trabalho, de caráter temporário, que são constituídos paritariamente pelos conselheiros titulares ou por seus suplentes e têm como coordenadores os primeiros. As Comissões Temáticas têm como atribuição principal, subsidiar o CNAS no cumprimento das competências referidas na Lei Orgânica da Assistência Social e no art. 2º do seu Regimento Interno – Resolução CNAS N° 06/2011, e contam com o apoio técnico e operacional da Secretaria Executiva, por meio das respectivas Coordenações.

O CNAS conta com as seguintes Comissões Temáticas: Comissão de Política de Assistência Social, Comissão de Normas da Assistência Social, Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social e Comissão de Acompanhamento aos Conselhos de Assistência Social.

Além das Comissões Temáticas, o CNAS conta ainda com os trabalhos da Comissão de Ética, da Comissão de Acompanhamento de Benefícios e Transferência de Renda e a Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências Nacionais de Assistência Social que se reúnem por convocação do Presidente, motivado por demanda apresentada à Presidência.

Essa estrutura visa à ampliação dos espaços de atuação e o exercício das competências funcionais. Assim, os conselheiros participam das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho, assumem coordenações, articulam, conversam, mantêm-se informados, ou seja, organizam espaços formais e informais nos quais os compromissos são atualizados e a eficiência torna-se possível.



A LOAS estabelece que as ações de assistência social, no âmbito das entidades e organizações de assistência social, observarão as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e que seu funcionamento depende de prévia inscrição no respectivo Conselho Municipal de Assistência Social, ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, conforme o caso. Atualmente a Rede Socioassistencial Privada do SUAS é representada por cerca de 20 mil entidades que estão presentes nos municípios brasileiros prestando serviços essenciais para o bem-estar da população.

Outro aspecto importante a destacar é que o Conselho Nacional de Assistência Social aliado aos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social constituem-se como as instâncias deliberativas do SUAS, possuem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais, distrital e municipais, de acordo com seu âmbito de atuação, deverão ser instituídos, respectivamente, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, mediante lei específica.

Os Conselhos de Assistência Social nas três esferas de Governo são o alicerce no processo de construção da política de assistência social e se constituem como guardiões do Sistema Único da Assistência Social.

Faz-se pertinente mencionar, também, que a incorporação de novos sujeitos no processo de construção da política de assistência social por meio de conselhos e conferências tem contribuído para a melhoria dos indicadores de inclusão social no Brasil. O Brasil fez um esforço que somou diversas políticas públicas para a inclusão social, entre elas a de assistência social. Um dos resultados desse esforço foi a saída do país do Mapa da Fome segundo o Relatório da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO) em 2014.

Transferências de renda operadas por essa política têm um papel positivo nesse resultado e na economia brasileira. Cada um R\$ 1,00 gasto no

BPC resulta em R\$ 1,19 no PIB e 1,54 no consumo final das famílias. Cada R\$ 1,00 gasto no PBF resulta em R\$ 1,78 no PIB e 2,40 sobre o consumo final das famílias (Neri, M. C., Vaz, F. M. E Souza, P. H. G. F. IPEA, 2013). Além disso, os dois programas contribuíram para a redução das desigualdades de renda com 15% a 20% da redução observada entre 2001 e 2011 (Hoffmann, Rodolfo IPEA, 2013).

A opção pelo modelo de proteção social da política de assistência social brasileira, de gestão descentralizada e participativa, tem contribuído para o atingimento das metas de sete dos objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas. São eles: 1, 2, 3, 4, 5, 11 e 16 quando logra ampliar o acesso aos direitos sociais, reduzir desigualdades e ampliar a capacidade proteção do Estado brasileiro.

Esse modelo de gestão da Política Nacional de Assistência Social gerou inúmeros avanços de impacto relevante para a sociedade brasileira com reconhecimento internacional (ONU, FMI, Banco Mundial e União Europeia) do qual destacamos também:

- Aprovação da PNAS – Política Nacional de Assistência Social;
- Normatização das ações de natureza pública – estatal e privada – neste campo;
- Definição dos critérios para a concessão de registros e certificados às entidades privadas sem fins lucrativos;
- Apreciação e aprovação da proposta orçamentária da assistência social;
- Aprovar critérios de transferência de recursos para outras esferas de governo;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos e a qualidade dos programas e projetos aprovados;
- Aprovar e fiscalizar recursos do FNAS;
- Publicização de suas decisões, pareceres e das contas do fundo por intermédio do Diário Oficial da União;
- Convocação da Conferência Nacional de Assistência Social.



Toda a estrutura e funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS acima mencionados foram drasticamente atingidos pelos efeitos do Decreto nº 9759, de 11 de abril de 2019, em decorrência de uma interpretação equivocada do ato normativo.

Essa interpretação equivocada incidiu na alteração do Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, aprovado por meio da Resolução CNAS nº 06/2011 e alterado pela Resolução CNAS nº 21/2019, o que ocasionaram mudanças na sua estrutura e no seu funcionamento, refletindo a perda de autonomia e o enfraquecimento do controle social no SUAS.

Os princípios e valores constitucionais brasileiros têm sido os norteadores da Política Nacional de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social. O caminho pactuado pela sociedade brasileira na construção do modelo atual da Assistência Social gerou profundas transformações na sociedade brasileira. O Conselho Nacional de Assistência Social tem um papel fundamental na efetivação do projeto de país traçado pela Constituição Brasileira, não podemos deixar que esta instância de controle social seja enfraquecida. O modelo de gestão de SUAS, em constante aperfeiçoamento, é um aliado essencial do governo para o enfrentamento das desigualdades nacionais e para o desenvolvimento do país.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2020.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB/PE





Projeto de Lei **(Do Sr. Danilo Cabral)**

Altera a Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, para incluir competências originárias do Conselho Nacional de Assistência Social.

Assinaram eletronicamente o documento CD201668082500, nesta ordem:

- 1 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE)
- 2 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 3 Dep. Camilo Capiberibe (PSB/AP)
- 4 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 5 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 6 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 7 Dep. Nereu Crispim (PSL/RS)
- 8 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 9 Dep. Natália Bonavides (PT/RN)